

## **ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES**

### **Despacho Normativo Nº SN/1986 de 16 de Dezembro**

Considerando que pelo Decreto Legislativo n.º 9/86/A, de 20 de Março, foi alterada a Orgânica dos Serviços da Assembleia Regional dos Açores, com a introdução de novas carreira e alargamento de categorias nas carreiras já existentes;

Considerando que com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, registaram-se algumas modificações no que respeita aos requisitos especiais de ingresso e acesso em diversas carreiras;

Considerando que se torna necessário introduzir modificações ao Despacho Normativo n.º 111/84, publicado no Jornal Oficial n.º 25, I Série 17 de Julho de 1984, 2.º Suplemento:

Nestes termos e ao abrigo do despacho no artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/83/A, de 28 de Abril, a Mesa da Assembleia Regional dos Açores aprova o seguinte:

### **REGULAMENTO DOS CONCURSOS PARA LUGARES DE INGRESSO E ACESSO DO QUADRO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES**

#### **CAPITULO I**

#### **ÂMBITO DE APLICAÇÃO, CONTEÚDOS FUNCIONAIS E REQUISITOS DE PROVIMENTO**

##### **Artigo 1.º**

##### **(Objectivo e âmbito)**

1. O presente regulamento aplica-se aos concursos para lugares de ingresso e acesso relativos as categorias previstas no quadro de pessoal da Assembleia Regional dos Açores constante do anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 9/86/A, de 20 de Março.

2. A descrição de funções inerentes as carreiras referidas no número anterior consta do mapa I anexo ao presente regulamento, de que é parte integrante.

##### **Artigo 2.º**

##### **(Requisitos de Provimento)**

1. São requisitos gerais de provimento nos lugares do quadro de pessoal da Assembleia Regional:

- a) Ter nacionalidade portuguesa
- b) Ter 18 anos completos até à data do encerramento do prazo de candidatura;
- c) Possuir as habilitações literárias e qualificação profissionais legalmente exigidas para o desempenho cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou do serviço cívico quando se trate da candidatos do sexo masculino;
- e) Estar livre da culpa no registo criminal e não ter sofrido pena que iniba do exercício da funções públicas, salvo tendo sido reabilitadas termos da lei;
- f) Possuir a robustez física necessária e não sofrer da doença contagiosa, particularmente tuberculose evolutiva ou contagiosa, e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

2. A licenciatura em Direito constitui requisito especial de provimento na carreira técnica superior.

3.

Para efeitos do disposto nos n.º 3 dos artigos 15.º e 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/83/A, de 27 de Abril, considera-se existir afinidade funcional relativamente a carreira de técnico superior, nos casos em que os candidatos de outros serviços e organismos, além de reunirem os requisitos legais de provimento, exerçam actividades na área de consultadoria jurídica.

## **CAPITULO II**

### **VALIDADE E REGIME GERAL DE TRAMITAÇÃO DOS CONCURSOS**

#### **SECÇÃO I**

(Dos concursos)

##### **Artigo 3.º**

(Natureza dos concursos)

1. Os concursos para preenchimento dos lugares do quadro de pessoal da Assembleia Regional dos Açores, revestem a natureza de concursos de afectação e provimento.
2. O provimento nos lugares de terceiro oficial e de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe será efectuado mediante concurso de afectação de entre os candidatos aprovados em concursos de habilitação realizados pela Secretaria Regional da Administração Pública.
- 3 O preenchimento das restantes carreiras do quadro de pessoal será efectuado mediante concurso de provimento.
4. Os métodos de selecção a utilizar relativamente a cada categoria serão os definidos na capítulo III

##### **Artigo 4.º**

(Marcação das provas)

1. Sempre que haja lugar a prestação de provas deve, juntamente com a lista definitiva, divulgar-se o local, data e horário de prestação das mesmas ou, não sendo possível, informar-se dos processos previstos de divulgação daqueles elementos ou da convocação dos candidatos.
2. A prestação de provas nunca poderá ter lugar antes de 2 nem depois de 4 meses após a data da publicação do aviso de abertura do concurso.

##### **Artigo 5.º**

(Homologação e publicação dos resultantes das provas)

1. Após a classificação e ordenação dos candidatos, o Júri elaborará acta, contendo a respectiva lista classificativa e ordenada, a qual será homologada no prazo máximo de 10 dias, pela Mesa.
2. Homologada a lista de candidatos referida no n.º 1, será a mesma enviada para publicação no Jornal Oficial, 2.º Série, ou afixada em ordem de serviço, se tratar de concurso de acesso, no prazo máximo de 15 dias, a partir da data da sua homologação.

##### **Artigo 6.º**

(Recursos)

1. Os concorrentes poderão interpor recurso sempre que haja preterição de formalidades.
2. O recurso será interposto para a Mesa da Assembleia Regional no prazo de 10 dias contados da publicação da lista mencionada no artigo precedente, sendo igualmente de 10 dias o prazo para ser proferida a respectiva decisão.
3. O recurso tem efeito suspensivo.

##### **Artigo 7.º**

(Regime de provimento)

1. Os candidatos aprovados serão providos nas vagas segundo a ordenação das respectivas listas.
2. Os concorrentes aprovados em concurso que recusem ser providos no lugar a que têm direito de acordo com a ordenação do respectivo concurso serão excluídos das listas dos candidatos aprovados.
3. Os despachos de nomeação não poderão ser proferidos antes de decorridos 10 dias, contados da data da publicação da lista de classificação a que alude o n.º 1 do artigo 5.º.

#### **Artigo 8.º**

(Devolução de documentos)

Os documentos que tenham instruído o processo de candidatura poderão ser restituídos aos candidatos excluídos e aos que não sejam providos, desde que o solicitem até 30 dias após o termo do prazo de validade dos respectivos concursos.

### **SECÇÃO II**

(Abertura e prazo de validade dos concursos)

#### **Artigo 9.º**

(Condições de abertura)

1. Os concursos relativos ao quadro de pessoal da Assembleia Regional dos Açores são abertos por deliberação da Mesa.
2. No caso de carreiras de estrutura circular, os concursos de acesso serão abertos no prazo máximo de 30 dias a contar da data em que qualquer funcionário reúna os requisitos legais para o efeito.

#### **Artigo 10.º**

(Prazo de validade)

1. Os concursos de provimento para lugares do quadro da Assembleia Regional dos Açores podem ser abertos para preenchimento de:
  - a) Vagas existentes à data da sua abertura;
  - b) As mesmas vagas e as que venham a verificar-se durante um lapso de tempo não superior a 2 anos, contados a partir daquela data.

A opção prevista no número anterior constará obrigatoriamente do respectivo aviso.

### **SECÇÃO III**

(Do Júri)

#### **Artigo 11.º**

(Constituição)

O Júri do Concurso será constituído anteriormente à publicação do aviso de abertura do concurso, por deliberação da Mesa.

#### **Artigo 12.º**

(Composição)

1. O Júri do concurso será composto por um presidente e dois vogais efectivos, cabendo a presidência ao director de serviços.
2. O presidente do Júri substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal efectivo designado na deliberação constitutiva do mesmo.

3. Na deliberação constitutiva do Júri serão igualmente designados 2 vogais suplentes, que substituirão os efectivos nas suas faltas impedimentos.

4. Nenhum membro do Júri poderá ter categoria inferior aquela para que é aberto o concurso.

5. Qualquer dos membros efectivos e suplentes poderá ser funcionário alheio aos serviços da Assembleia Regional dos Açores.

### **Artigo 13.º**

(Funcionamento)

1. O Júri só pode funcionar quando estiverem presentes todos os seus membros, devendo as respectivas deliberações ser tomadas por maioria.

2. Das reuniões do Júri serão lavradas actas, das quais, além da menção de elementos de interesse justificativo dos trabalhos, deverão constar todas as deliberações tornadas e sua justificação e, bem assim, a forma de expressão da vontade dos membros do Júri.

3. As actas são confidenciais, podendo ser presentes, em caso de recurso, a entidade que sobre ele tenha de decidir e ao interessado na parte em que lhe diga directamente respeito.

4. O Júri pode recorrer a entidades estranhas para elaboração ou correcção de provas de conhecimentos, quando as houver ou para a preparação e aplicação de exames de natureza psicológica.

### **Artigo 14.º**

(Competência)

1. O Júri é responsável por todas as operações de admissão a concurso, selecção dos concorrentes e sua classificação final.

2. O Júri pode ainda solicitar aos serviços a que pertençam os concorrentes os respectivos processos individuais.

3. Compete ao presidente do Júri orientar o processo dos concursos, bem como os respectivos trabalhos, designadamente convocando e presidindo as reuniões necessárias.

## **SECÇÃO IV**

(Do aviso de abertura)

### **Artigo 15.º**

(Formas de publicação)

1. A abertura dos concursos de ingresso e acesso será obrigatoriamente tomada pública mediante aviso inserto no Jornal Oficial, 2.ª Série, e, sempre que possível, através dos órgãos de comunicação social de expansão reconhecida.

2. A abertura de concursos de acesso relativos a carreiras de estrutura circular será feita mediante publicação em ordem de serviço afixada em local ou locais a que tenham acesso todos os funcionários interessados e comunicada por ofício aos que, nos termos da legislação aplicável, estejam em condições de admissão a concurso e se encontrem a exercer funções em outros organismos ou serviços.

### **Artigo 16.º**

(Conteúdo do aviso de abertura)

Do aviso de abertura do concurso devem constar os seguintes elementos:

- a) A deliberação da Mesa que permite a abertura do concurso;
- b) A natureza do concurso;

- c) A categoria, a carreira, o serviço ou serviços a que o mesmo se refere e a especificação das vagas a preencher;
- e) A descrição sumária do conteúdo funcional dos lugares a preencher;
- f) A localidade, vencimentos e outras condições de trabalho;
- g) Os requisitos gerais especiais de admissão;
- h) As áreas de recrutamentos;
- i) Os métodos de selecção a utilizar e, no caso de haver prestações de provas, a enumeração das mesmas ou a indicação do jornal Oficial onde se encontra o respectiva programa;
- j) A forma e o prazo para apresentação das candidaturas, os elementos que devem constar dos respectivos requerimentos e a enumeração dos documentos que devem acompanhá-lo e sejam indispensáveis para a apreciação do mérito dos candidatos ou a respectiva classificação ou a graduação e, bem assim, dos documentos cuja apresentação inicial seja dispensável;
- l) A entidade com o respectivo endereço, a qual deve ser apresentada a candidatura;
- m) A composição do Júri;
- n) A indicação do regulamento do concurso;
- o) Quaisquer outras indicações julgadas necessárias para melhor esclarecimento dos interessados.

## **SECÇÃO V**

(Apresentação das candidaturas)

### **Artigo 17.º**

(Forma e prazo para apresentação de candidaturas)

1. Os requerimentos de admissão a concurso, bem como os documentos que os devam instruir, podem ser entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, salvo se no aviso de abertura do concurso se declarar obrigatória a remessa pelo correio.

2. O prazo para requerer a admissão a concurso de provimento é fixado em 30 dias, sendo esse prazo de 15 dias para os concursos de afectação, contados a partir da data da publicação ou da afixação do aviso de abertura.

3. Consideram-se entregues dentro do prazo os requerimentos e respectivos documentos de instrução cujo aviso de recepção tenha sido expedido 24 horas antes do termo dos prazos fixados;

4. Em qualquer situação de força maior que possa inviabilizar o cumprimento em tempo útil dos prazos referidos nos números 2 e 3 deste artigo, os serviços prorrogarão aqueles prazos, dando do facto conhecimento:

- a) Através de aviso a publicar no Jornal Oficial;
- b) Mediante divulgação em órgãos de comunicação social.

5. Nos casos de entrega pessoal do requerimento de admissão, o funcionário ou agente competente a quem tiver sido apresentado passará recibo datado, sob pena de incorrer em responsabilidade disciplinar se assim não proceder.

### **Artigo 18.º**

(Elementos a constar dos requerimentos de admissão a concurso)

1. Os requerimentos de admissão a concurso serão feitos em papel selado e deles constarão:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data do nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, cursos de pós-graduação);
- d) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata e menção expressa, tratando-se de indivíduos já vinculados a função pública, da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

2. As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

### **Artigo 19.º**

(Documentação a apresentar pelo candidatos)

Os requerimentos de admissão a concurso de indivíduos não vinculados a função pública, deverão ser acompanhados, em princípio, da seguinte documentação:

- a) Bilhete de Identidade ou pública-forma;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias /ou qualificações profissionais exigidas no aviso de abertura do concurso;
- c) Curriculum vitae detalhado.

2. A documentação a apresentar pelos candidatos vinculados a função pública constará do aviso de abertura do respectivo concurso.

3. Os documentos referidos nos números anteriores poderão ser dispensados de apresentação inicial, na sua globalidade ou parcialmente, de acordo com o estabelecido no aviso de abertura de concurso devendo os candidatos declarar, nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos gerais e especiais de admissão.

4. O disposto no número anterior não impede que os serviços exijam a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

5. A falta de declarações exigidas pelo n.º 3, bem como a não apresentação dos documentos que obrigatoriamente devem instruir o requerimento de admissão, implicará a exclusão da lista de concorrentes.

6. Os requerimentos de admissão a concurso em que seja dispensada a apresentação de documentos estão sujeitos ao imposto do selo, a pagar por estampilha nos termos da respectiva tabela geral, além do selo de papel.

## **SECÇÃO VI**

(Admissão a concurso)

### **Artigo 20.º**

(Lista dos candidatos admitidos a concurso para lugares de ingresso)

1. Encerrado o prazo de admissão de candidaturas, o Júri elaborará num prazo não superior a 15 dias, a lista provisória dos candidatos admitidos a concurso e dos excluídos, com indicação dos motivos de exclusão, bem como das deficiências de instrução que porventura afectem o processo de algum candidato procedendo-se a sua publicação no Jornal Oficial, 2.ª Série.

2. Os interessados podem, no prazo de 10 dias contado da publicação da lista provisória, corrigir deficiências de instrução, sob cominação de exclusão do concurso.

3. O prezo para recurso da exclusão das mesmas listas, a interpor perante a Mesa da Assembleia Regional é de 10 dias contados da mesma data, sendo também de 10 dias o prazo para ser proferida decisão sobre o mesmo recurso, que terá efeito suspensivo.

4. Até ao 30.º dia posterior a publicação da lista referida no n.º 1, será enviada para publicação no Jornal Oficial declaração introduzindo na mesma as alterações a que houver lugar, convertendo-se a lista em definitiva.

### **Artigo 21.º**

(Lista dos candidatos admitidos a concurso para lugares de acesso)

1. No concurso para lugares de acesso deverá ser organizada, em prazo não superior a 30 dias a contar do termo do período de apresentação das candidaturas, a lista provisória dos candidatos, a qual deverá ser:

- a) Afixada no local ou locais a que tenham acesso os funcionários interessados, no caso das carreiras de estrutura circular;
- b) Publicada no Jornal Oficial, 2.ª Série, no tocante aos demais concursos.

2. aplicável aos concursos regulados pelo presente aviso o regime estabelecido nos números 2 a 4 do artigo precedente, contando-se os prazos pela data da afixação das lista, no caso das carreiras de estrutura circular.

## **CAPITULO III**

### **MÉTODOS DE SELECÇÃO E SISTEMAS DE CLASSIFICAÇÃO**

#### **SECÇÃO I**

(Definição dos métodos de selecção e sistemas de classificação)

### **Artigo 22.º**

(Métodos de selecção)

1. Nos concursos para provimento dos lugares do quadro de pessoal da Assembleia Regional dos Açores poderão ser utilizados, isolada ou completamente, os seguintes métodos de selecção:

- a) Provas de conhecimentos;
- b) Avaliação curricular.

2. Qualquer dos métodos mencionados no número anterior poderá ser completado por entrevista ou exame psicológico de selecção.

### **Artigo 23.º**

(Objectivos dos métodos de selecção)

1. Os métodos de selecção enumerados no artigo precedente visam os seguintes objectivos:

- a) Provas de conhecimentos — avaliar, relativamente a cada candidato, o nível de conhecimentos considerados necessários ao exercício da função o versarão sobre temas relacionados com as áreas referidas na definição do conteúdo funcional, devendo a delimitação dos mesmos constar

do aviso de abertura de concurso, sempre que tal delimitação não esteja contida no articulado do presente regulamento

- b) Avaliação curricular — avaliar a preparação dos candidatos para o desempenho das funções correspondentes ao lugar a prover, ponderando, consoante os casos, a habilitação académica de base, a formação profissional complementar, a qualificação e experiência profissional, os estudos e investigações realizados e, sempre que se trate dos concursos de acesso, a classificação de serviço de cada um dos concorrentes;
- c) Entrevista — determinar e avaliar factores de natureza profissional relacionados com a qualificação e experiência profissionais dos candidatos, necessários ao exercício de uma função;
- d) Exame psicológico — avaliar, mediante o teste e curso a técnicas psicológicas, as capacidades e características da personalidade dos candidatos, tendo em vista determinar a sua adequação às exigências da função.

2. As provas de conhecimentos poderão revestir a forma de conhecimentos gerais ou de conhecimentos específicos.

3. Na avaliação curricular referente a concurso para categorias de acesso será considerada como factor de ponderação obrigatória a classificação de serviço.

#### **Artigo 24.º**

(Programas das provas de conhecimento)

1. A Mesa aprovará os programas das provas de conhecimentos, os quais serão publicados na 2.ª Série do Jornal Oficial.

2. Sempre que a selecção se realizar mediante provas de conhecimentos não incluídas no currículo escolar correspondente às habilitações exigidas para provimento no cargo, deve ser fornecida a todos os candidatos a documentação indispensável a sua preparação ou, na sua falta, indicada a bibliografia ou a legislação base necessárias.

#### **Artigo 25.º**

(Sistema de classificação)

1. Relativamente a cada um dos métodos de selecção serão utilizados os seguintes sistemas de classificação:

- a) Provas de conhecimentos e avaliação curricular — escala de 0 a 20 valores;
- b) Entrevista e exame psicológico — escala adjectiva em que os candidatos serão agrupados em 5 níveis: favorável preferencialmente, bastante favorável, favorável, favorável com reservas e não favorável.

2. Para efeitos de determinação da classificação final aos níveis enunciados no número anterior corresponderão as seguintes classificações: 20,16,12,8 e 4.

#### **Artigo 26.º**

(Classificação final)

1. A classificação final resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em todas as provas ou métodos de selecção.

2. Nos concursos para lugares de ingresso e em caso de igualdade de classificação preferem, sucessivamente:

- a) Curriculum vitae que sugira melhor adaptação a função a desempenhar;
- b) Maiores e mais adequadas habilitações;

- c) Melhor média da classificação de serviço;
  - d) Ser funcionário da Assembleia Regional dos Açores e, no caso de igualdade, o que estiver há mais tempo ao seu serviço;
  - e) Maior antiguidade nos organismos e serviços da Administração Pública;
3. Nos concursos para lugares de acesso, e em caso de igualdade de classificação, preferem sucessivamente:
- a) OS funcionários da Assembleia Regional dos Açores;
  - b) Os agentes da Assembleia Regional dos Açores;
  - c) Os funcionários de outros serviços e organismos públicos,
  - d) Os agentes de outros serviços e organismos públicos.
4. Consideram-se excluídos os candidatos que nas provas eliminatórias ou na classificação final obtenham classificação inferior a 10 valores.

## **SECÇÃO II**

(Seleção para categorias de ingresso)

### **Artigo 27.º**

(Técnico superior de 2.ª classe)

1. Os métodos de seleção a utilizar nos concursos para provimento na categoria de técnico superior de 2.ª classe são:
- a) Avaliação curricular;
  - b) Entrevista.
2. Na avaliação curricular ponderar-se-ão:
- a) Habilitações académicas;
  - b) Formação profissional complementar,
  - c) Experiência profissional.
3. A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nas 2 provas.

### **Artigo 28.º**

(Redactores de 2.ª classe)

1. Os métodos de seleção a utilizar nos concursos de provimento na categoria de redactor de 2.ª classe são:
- a) Provas de conhecimentos;
  - b) Entrevista.
2. A prova de conhecimentos revestirá a seguinte forma:
- a) Prova escrita que englobará dois temas, um sobre realidade regional e outro sobre autonomia constitucional;
  - b) Prova prática (audição e redução a escrito de uma bobine gravada).
3. A ordenação final dos candidatos resultará da media aritmética simples das classificações obtidas nas duas provas.

### **Artigo 29.º**

(Técnico profissional de B.A.D. de 2.ª classe)

1. Os métodos de selecção a utilizar nos concursos de provimento na categoria de técnico profissional de B.A.D. de 2.ª classe são os seguintes:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista ou exame psicológico.

2. Na avaliação curricular será tida obrigatoriamente em conta a nota final do curso de técnico auxiliar de B.A.D..

3. A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nas duas provas.

### **Artigo 30.º**

(Técnico auxiliar de B.A.D. de 2.ª classe)

1. Os métodos de selecção a utilizar nos concurso para provimento na categoria de técnico auxiliar da B.A.D. da 2.ª classe são os seguintes:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista ou exame psicológico.

2. Na avaliação curricular será tida obrigatoriamente em conta a nota final do curso de técnico auxiliar de B.A.D

3. A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nas duas provas.

### **Artigo 31.º**

(Tesoureiro de 2.ª classe)

1. Os métodos de selecção a utilizar nos concursos para provimento na categoria de tesoureiro da 2.ª classe são os seguintes:

- a) Prova de conhecimentos ou avaliação curricular;
- b) Entrevista ou exame psicológico.

2. A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nas duas provas.

### **Artigo 32.º**

(Operador de Offset de 3.ª classe)

1. Os métodos de selecção a utilizar no concurso para provimento na categoria de operador da offset de 3.ª classe são:

- a) Prova de conhecimentos;
- b) Entrevista ou exame psicológico.

2. A prova de conhecimentos revestirá a forma de prova prática.

3. A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nas duas provas.

### **Artigo 33.º**

(Operador de Som e Reprografia de 2.<sup>a</sup> classe)

1. Os métodos de selecção a utilizar no concurso para provimento na categoria de operador da som e reprografia de 3.<sup>a</sup> classe são:

- a) Prova de conhecimentos;
- b) Entrevista ou exame psicológico.

2. A prova de conhecimentos revestirá a forma de prova prática.

3. A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nas duas provas.

#### **Artigo 34.º**

(Compositor Gráfico de 3.<sup>a</sup> classe)

1. Os métodos de selecção a utilizar no concurso para provimento na categoria de compositor gráfico de 3.<sup>a</sup> classe são:

- a) Prova de conhecimentos;
- b) Entrevista ou exame psicológico.

2. A prova de conhecimentos revestirá a forma de prova prática.

3. A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nas duas provas.

#### **Artigo 35.º**

(Telefonista de 2.<sup>a</sup> classe)

1. Os métodos de selecção a utilizar no concurso para provimento no lugar de telefonista de 2.<sup>a</sup> classe são os seguintes:

- a) Prova de conhecimentos;
- b) Exame psicológico e/ou entrevista.

2. A prova de conhecimentos visará avaliar dos conhecimentos gerais do Português e poderá revestir a forma teórico-prática.

3. A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nas duas provas.

#### **Artigo 36.º**

(Motorista de ligeiros de 2.<sup>a</sup> classe)

1. Os métodos de selecção a utilizar no concurso para provimento no lugar de motorista de ligeiros de 2.<sup>a</sup> classe são:

- a) Prova de conhecimentos;
- b) Exame psicológico e/ou entrevista.

2. A prova de conhecimentos versará sobre conhecimentos gerais e código da estrada.

3. A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nas duas provas.

#### **Artigo 37.º**

(Auxiliar administrativo de 2.<sup>a</sup> classe)

1. Os métodos de selecção a utilizar no concurso para provimento no lugar de auxiliar administrativo de 2.<sup>a</sup> classe são:

- a) Prova de conhecimentos;
- b) Entrevista.

2. A prova de conhecimentos versará sobre conhecimentos gerais ao nível da escolaridade obrigatória.

3. A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações nas duas provas.

### **Artigo 38.º**

(Auxiliar de Limpeza)

1. Os métodos de selecção a utilizar no concurso para provimento no lugar de auxiliar de limpeza são:

- a) Prova de conhecimentos;
- b) Entrevista.

2. A prova de conhecimentos versará sobre conhecimentos gerais ao nível da escolaridade obrigatória.

3. A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nas duas provas.

### **SECÇÃO III**

(Seleção para categorias de acesso)

### **Artigo 39.º**

(Assessores)

1. O método de selecção a utilizar para o acesso na categoria de assessores consistirá numa apreciação e discussão do currículo do candidato.

2. Na apreciação do currículo ponderar-se-ão os seguintes factores:

- a) Classificação de serviço
- b) Estudos elaborados e publicados e trabalhos realizados nas específicas áreas funcionais;
- c) Experiência profissional
- d) Formação profissional complementar.

3. Complementarmente, poderão os candidatos apresentar um trabalho que verse sobre um tema concreto e actual, de interesse para a Administração Regional, no qual se deverá sustentar uma solução devidamente fundamentada, cabendo ao júri, com base nesse trabalho, avaliar a capacidade de análise e concepção do candidato.

4. A apresentação do trabalho referido no número anterior será devidamente valorado para efeitos de classificação final, podendo aumentar a classificação obtida na avaliação curricular até 3 valores, tendo-se sempre em conta que a nota final não poderá ultrapassar os 20 valores.

### **Artigo 40.º**

(Outras categorias de acesso)

1. O método de selecção a utilizar nos concursos para provimento nas restantes categorias de acesso é a avaliação curricular.

2. Na avaliação curricular ponderar-se-ão os seguintes factores:

- a) Classificação de serviço;
- b) Experiência profissional nas correspondentes áreas funcionais;
- c) Nível de habilitações literárias.

#### **CAPITULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

##### **Artigo 41.º**

(Resolução de dúvidas)

As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Mesa.

##### **Artigo 42.º**

(Norma revogatória)

É revogado o Despacho Normativo n.º 111/84, de 17 de Julho.

##### **Artigo 43.º**

(Entrada em vigor)

Este regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 26 de Novembro de 1986.— O Presidente da Assembleia Regional dos Açores, *José Guilherme Reis Leite*.

## Mapa I

**Quadro:** Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 50 de 16-12-1986.